

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 32/2025

A **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**, doravante **ARES-PCJ**, torna público que realizará processo de contratação direta, por **dispensa de licitação**, com critério de **menor preço por lote**, conforme artigo 75, II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (disponível no site: <https://www.arespcj.com.br/conteudo/resolucoes-ares-pcj>).

Integram este aviso os seguintes anexos: **Anexo I – Termo de Referência e seu anexo (Proposta Comercial)**

OBJETO

Aquisição de Combustível Fracionado fornecido em Posto de Abastecimento, para escritórios regionais de ARES-PCJ em Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

PARTICIPAÇÃO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, será assegurado o **tratamento favorecido às ME e EPP**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, mediante declaração no envio da proposta.

O prazo para o recebimento das propostas será de **07 de outubro de 2025 a 12 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado caso não obtenha o número mínimo de 3 (três) empresas ofertantes.

Para participar desta dispensa de licitação, as empresas interessadas devem **enviar a Proposta Comercial (Anexo I do Termo de Referência)** para o e-mail **compras@arespcj.com.br**, ou para a sede da ARES-PCJ, localizada na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, no município de Americana/SP, respeitando o prazo limite de recebimento estipulado.

CONTATO

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas relativas aos termos deste aviso poderão ser solicitados por escrito à Comissão de Contratação através do telefone (19) 3471-5100, ou pelo e-mail compras@arespcj.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

Americana, 07 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 53/2025

DATA: 06 de outubro de 2025
DEMANDA: Aquisição de Combustível Fracionado fornecido em Posto de Abastecimento, para escritórios regionais de ARES-PCJ em Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.
DEMANDANTE: Carlos Roberto e Oliveira
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Diretoria Administrativo e Financeiro

CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), é uma associação pública, no formato de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art.4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, nos municípios aderentes.

A ARES-PCJ conta atualmente com 83 (oitenta e três) municípios, população atendida de aproximadamente 10,9 milhões de habitantes e com potencial de expansão, já que a área de abrangência pretendida extrapola os limites territoriais das bacias hidrográficas PCJ.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de combustível fracionado é necessária para atender às demandas de deslocamentos administrativos e técnicos da ARES-PCJ, tanto a partir de seus escritórios regionais em São José do Rio Preto e Ribeirão Preto, como também para servir de ponto estratégico de reabastecimento em viagens iniciadas na sede da Agência. Essa medida garante maior desempenho operacional, permitindo que as equipes realizem suas atividades regulatórias, de fiscalização e de apoio institucional de forma ágil, sem riscos de interrupções por falta de abastecimento, e a redução de reembolsos de despesas para este uso.

Com a ampliação da estrutura organizacional e a instalação dos escritórios regionais, tornou-se imprescindível assegurar o fornecimento adequado e contínuo de combustíveis, condição essencial para a execução das atividades da equipe da Agência. Tal providência assegura não apenas eficiência e economicidade na utilização dos veículos, mas também maior previsibilidade no planejamento das operações, fortalecendo a capacidade de atendimento da ARES-PCJ aos municípios consorciados.

O fornecimento fracionado possibilita controle rigoroso do consumo, permitindo que o abastecimento ocorra conforme a real necessidade dos deslocamentos. Isso garante maior transparência na execução contratual, além de possibilitar a adequação do consumo às demandas específicas de cada unidade regional, em conformidade com os princípios da boa gestão pública.

As quantidades de combustível estabelecidas neste Termo de Referência constituem estimativas fundamentadas no consumo médio esperado. Tais números não configuram obrigação de aquisição integral, mas servem como parâmetro de planejamento e previsão orçamentária, assegurando flexibilidade e proporcionalidade no uso dos recursos públicos.

Frisa-se que contratação dos serviços está respaldada pelo Planejamento Estratégico e Orçamentário da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral, e faz parte do Plano de Aquisições e Contratações para 2025. Portanto, essa ação não apenas atende a uma necessidade imediata, mas também se alinha aos objetivos de longo prazo da Agência.

OBJETO

1) CLASSIFICAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de combustível fracionado, na modalidade de fornecimento contínuo, durante o período de 12 (doze) meses, para abastecimento dos veículos da ARES-PCJ vinculados aos escritórios regionais de São José do Rio Preto e Ribeirão Preto.

Trata-se de **serviço comum**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

2) DETALHAMENTO

2.2) Descrição do Serviço

- Fornecimento de combustíveis que atendam às normas e regulamentações da ANP em posto devidamente autorizado;
- O fornecimento será realizado de forma fracionada conforme necessidade da ARES-PCJ;
- A CONTRATADA deverá manter controle dos abastecimentos;

2.3) Quantitativo Previsto

- Lote 1 – São José do Rio Preto
 - 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum
 - 1.000 (mil) litros de etanol
- Lote 2: Ribeirão Preto
 - 3.000 (dois mil) litros de gasolina comum
 - 1.000 (mil) litros de etanol

3) METODOLOGIA

Forma de Abastecimento

- O fornecimento será realizado **de forma fracionada**, conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante abastecimento somente em veículos ARES-PCJ previamente cadastrados e nos postos credenciados.
- O estabelecimento deverá manter o fornecimento de segunda a sexta-feira em horário mínimo compreendido das 7:00 às 19:00

Controle do Abastecimento

- Para cada abastecimento deverá ser emitida comprovante individual de abastecimento identificando:
 - Data e hora do abastecimento;
 - Nome do motorista;
 - Placa do veículo;
 - Quilometragem do veículo;
 - Tipo e quantidade de combustível fornecido;
 - Quantidade de combustível;
 - Valor unitário e total do abastecimento.

Relatórios de Consumo

- A CONTRATADA deverá consolidar quinzenalmente todos os abastecimentos em relatório, contendo:
 - Relação detalhada dos abastecimentos realizados;
 - Valores totais e parciais por tipo de combustível;
 - Indicação de placa e quilometragem de cada veículo abastecido.
- O relatório deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal, para ateste do fiscal do contrato.

Limite de Distância

- O posto deverá manter localização máxima de até **4.000 (quatro mil) metros** do escritório regional da ARES-PCJ seja em Ribeirão Preto ou São José do Rio Preto, assegurando economicidade e eficiência.

Reajustes de Preço

- Os preços contratados poderão sofrer reajuste (ou decréscimo), mediante apresentação de **notas fiscais de compra dos combustíveis** antes e depois do reajuste, comprovando o percentual a ser aplicado.
- A CONTRATANTE terá prazo de até **10 dias** para análise e resposta ao pedido de reajuste.

4) VALOR ESTIMADO

O valor máximo unitário de cada combustível foi definido com base no levantamento da Agência Nacional do Petróleo – ANP – Período de 28/09/2025 a 04/10/2025, pelo link:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

Gasolina	Ribeirão Preto	R\$ 6,79
Etanol	Ribeirão Preto	R\$ 4,29
Gasolina	São José do Rio Preto	R\$ 6,66
Etanol	São José do Rio Preto	R\$ 3,99

5) LOTES

A contratação em lotes oferece vantagens significativas para a ARES-PCJ, tanto do ponto de vista operacional quanto econômico. A divisão por cidades — Lote 1 para São José do Rio Preto e Lote 2 para Ribeirão Preto — permite que o abastecimento ocorra de maneira localizada, reduzindo custos logísticos e garantindo maior agilidade no atendimento às demandas regionais. Além disso, a inclusão da gasolina comum e do etanol em um único lote assegura maior conveniência administrativa e controle do consumo, evitando múltiplos contratos e possibilitando negociações de preço mais vantajosas junto ao fornecedor. Essa estratégia contribui para a padronização dos processos de abastecimento, facilita a fiscalização e promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

6) SUSTENTABILIDADE

A ARES-PCJ considera a sustentabilidade como um princípio norteador de suas contratações. Os postos de abastecimento contratados devem cumprir rigorosamente as normas ambientais e de segurança determinadas pelos órgãos competentes, incluindo a ANP.

7) GARANTIA

A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade dos combustíveis fornecidos, garantindo que atendam aos padrões de especificação da ANP, livres de contaminação e com octanagem e densidade corretas, conforme o tipo de combustível. Caso seja identificado fornecimento fora das especificações, a CONTRATADA será responsável pela substituição imediata do combustível ou pelo reembolso correspondente, sem ônus para a CONTRATANTE. Esta garantia de qualidade permanece válida durante toda a vigência do contrato, assegurando a confiabilidade e o desempenho operacional dos veículos da ARES-PCJ.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme artigo 47, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida neste Termo de Referência poderá ser feita com **dispensa de licitação**, uma vez que os valores previstos atendem aos limites do artigo 75, II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A aquisição deverá ser realizada sob o critério de julgamento de **menor preço**, por lote.

CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação no processo licitatório de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido.

Dessa forma, a participação de consórcios não contribui para aumentar a competitividade e pode, de fato, restringir a concorrência.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa **melhor classificada**, quando solicitado, deverá apresentar os documentos de habilitação, digitalizada em sua forma original, conforme a relação a seguir:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com atividade relacionada ao objeto a ser contratado;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm);
- i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- j) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 30% (trinta) do quantitativo por lote a ser contratado. Os atestados podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

l) Declaração Unificada de atendimento às exigências legais, em que o licitante afirma, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as condições de habilitação e participação previstas no ato convocatório e na legislação aplicável, incluindo: atendimento à reserva de cargos, observância dos direitos trabalhistas, não utilização de mão de obra infantil, degradante ou forçada, inexistência de impedimentos ou vínculos vedados, ciência das condições contratuais, autorização para tratamento de dados pessoais conforme LGPD, e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal, (ANEXO III)

m) Comprovante de autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo para vendas de combustíveis.

Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prestador de serviço será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, segundo o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados para este fim, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, e ao fiscal do contrato as atribuições descritas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 além das atribuições descritas nos artigos 84, 85 e 86 da Resolução ARES-PCJ.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente indicados, atendendo as diretrizes estabelecidas no art. 11 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da ARES-PCJ ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, bem como o previsto no art. 85 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) PRAZO

O fornecimento dos combustíveis será ao longo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

2) LOCAL E HORÁRIO

O fornecimento dos combustíveis será conforme necessidade da ARES-PCJ, fornecido em posto de combustível localizado a mesmo de 4.000 (quatro mil) metros dos escritórios regionais.

Escritório em Ribeirão Preto, SP, localizado na Av. Pres. Vargas 2001 – Sala 88, CEP 14020-525.

Escritório em São José do Rio Preto, localizado na Rua Jair Martins Mil Homens 500 Sala 1320 e 1321, CEP 15090-080 –

RECEBIMENTO

O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega das faturas juntamente nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes na ordem de serviço, neste Termo de Referência e na proposta comercial e será realizado pelo fiscal do contrato.

Já o **recebimento definitivo** será realizado pelo gestor do contrato e ocorrerá após a verificação dos quantitativos e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço, neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser reparado pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.

CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes (ou decréscimos) durante a vigência contratual, mediante apresentação de cópia das notas fiscais de compra dos combustíveis emitidas pelas distribuidoras, antes e depois do reajuste, para comprovação do percentual a ser aplicado sobre o preço originalmente contratado. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para análise e resposta do pedido de reajuste, contados da solicitação formal da CONTRATADA.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva da fatura e nota fiscal e respectivo aceite da ARES-PCJ.

Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

Em caso de enquadramento, o fornecedor deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Caso o fornecedor usufrua de benefícios

como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) DA ARES-PCJ

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) Receber no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes na ordem e serviço, neste Termo de Referência ou na proposta comercial;
- f) Comunicar o fornecedor para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- i) Aplicar as sanções legais e regulamentares;
- j) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários pelo fornecedor, por meio dos documentos pertinentes; e
- k) Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

2) DO FORNECEDOR:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar à ARES-PCJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado(a);
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a ARES-PCJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela ARES-PCJ, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao fornecedor, ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à ARES-PCJ para ateste e pagamento;
- h) Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e neste Termo de Referência;

- i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Comunicar a ARES-PCJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução/entrega do objeto;
- k) Paralisar, por determinação da ARES-PCJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- m) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratual;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis advindos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- o) Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados à execução do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;
- q) Submeter à ARES-PCJ, previamente e por escrito, para sua análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; e
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com manutenção, combustíveis, pedágios, multas e demais débitos e avarias que recaírem sobre o veículo, não se responsabilizando a Contratante por quaisquer valores.
- t) A CONTRATADA deverá respeitar as normas vigentes relativas à veiculação da propraçada em cada local.

MATRIZ DE RISCO

Risco	Descrição	Ações de Contingência
Conformidade Legal	Risco de não conformidade com leis e regulamentos de licitação.	Utilização de minutas modelos e elaboração de Minuta do Contrato pela Procuradoria Jurídica;
Alocação de Recursos	Possibilidade de alocação insuficiente de recursos e preços acima do mercado.	O orçamento aprovado na Assembleia da ARES-PCJ garante verba específica; pesquisa de mercado com comparação de preços e referências para evitar superfaturamento.
Competitividade	Baixa competitividade no certame, resultando em poucas propostas e seleção de fornecedores incapazes.	Divulgação do ato convocatório por email, no site da ARES-PCJ e PNCP; qualificação rigorosa dos fornecedores, com pagamento condicionado à entrega e aceitação do objeto.

PENALIDADES

O fornecedor poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação em R\$ 41.840,00 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), conforme pesquisa de preço no site da ANP.

R\$ 41.840,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, em *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

....., inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede no município de, Estado de, na Rua/Av., nº, CEP., fone:, e-mail:, através deste documento, encaminha sua Proposta Comercial referente a contratação de a aquisição de combustível fracionado, na modalidade de fornecimento contínuo, durante o período de 12 (doze) meses, para abastecimento dos veículos da ARES-PCJ vinculados aos escritórios regionais de São José do Rio Preto e Ribeirão Preto, respeitando as seguintes especificações:

LOTE	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina comum na cidade de São José do Rio Preto (Litros)	2.000		
	Etanol comum na cidade de São José do Rio Preto (Litros)	1.000		
2	Gasolina comum na cidade de Ribeirão Preto (Litros)	3.000		
	Etanol comum na cidade de Ribeirão Preto (Litros)	1.000		

Declaro que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, por convenções coletivas de trabalho e por termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

SOMENTE EM CASO DE BENEFÍCIO ME/EPP

DECLARO, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006

☐ REENQUADRAMENTO

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro ainda que não possui celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Notas:

1) Os valores são apresentados com base na data desta proposta, que terá prazo de validade de 10 (dez) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Autorizada

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede à [endereço completo], na cidade de [●], e-mail da empresa [●], representada neste ato por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [vínculo com a empresa – ex.: sócio-gerente, administrador ou procurador com poderes específicos, devidamente comprovados por Contrato Social/Estatuto ou por procuração com firma reconhecida], portador(a) do RG nº [●] e do CPF/MF nº [●], e-mail do representante [●], residente e domiciliado(a) na cidade de [●],

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no ato convocatório, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no ato convocatório e em seus anexos, bem como tomou ciência de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto, nos termos do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

e) não mantém empregados em condição de trabalho degradante ou forçado, observando-se o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente de que, para fins de execução da contratação decorrente deste ato convocatório e em razão de obrigações legais, especialmente as previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na legislação de licitações e nas determinações dos órgãos de controle, a ARES-PCJ terá acesso aos dados pessoais de seus representantes, tais como CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, bem como quaisquer outros dados pessoais fornecidos no âmbito da execução contratual. Esses dados poderão ser tratados pela ARES-PCJ, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive para atendimento a exigências e solicitações de órgãos de controle interno e externo;

g) não possui fatos impeditivos à sua participação, declarando, ainda, que:

g.1) não é pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

g.2) não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da ARES-PCJ ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas;

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável Legal
(se procurador, anexar cópia da procuração)

ANEXO III – INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº XX/XXXX**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS
PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX

VALOR:

R\$ XXXXXXXXXX

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Serviços de fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado combustível) aos veículos oficiais da frota da ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº XX/XXXX

GESTOR DO CONTRATO:

XXXX/ XXXX (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

XXXX/ XXXX (supl.)

JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de fiscalizar os serviços de saneamento nos municípios associados, deslocar os funcionários para participações de eventos e cursos profissionalizantes e transportar os materiais de divulgação da Agência; considerando, ainda, a expansão regional da Agência, com instalação de escritórios em São José do Rio Preto e Ribeirão Preto, torna-se imprescindível a presente contratação para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado) para a frota de veículos oficiais da ARES-PCJ nessas localidades.

INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/XXXX

*Contratação de serviços de fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado combustível) aos veículos oficiais da frota da ARES-PCJ, **que entre si celebram Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e XXXXXXXXXX.***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXX, Estado de XXXX, na Rua/Avenida XXXX, Bairro XXXX, nº XXXX, CEP. XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado), conforme representados abaixo, em conformidade com as normas da ANP – Associação Nacional de Petróleo, para abastecimento dos veículos oficiais da frota da **CONTRATANTE** ao longo do período de 12 (doze) meses:

LOTE 01

Item	Descrição	Qtde (litros)
01	Gasolina comum, conforme normas da ANP	2.000
02	Etanol hidratado, conforme normas da ANP	1.000

LOTE 02

Item	Descrição	Qtde (litros)
01	Gasolina comum, conforme normas da ANP	3.000
02	Etanol hidratado, conforme normas da ANP	1.000

1.2. O fornecimento deverá ocorrer em posto de abastecimento da CONTRATADA, obrigatoriamente com sede ou filial na cidade de São José do Rio Preto/SP (lote 01) ou Ribeirão Preto (lote 02), em distância não superior a 4km (quatro quilômetros) do escritório regional da CONTRATANTE, e deverá ser mantido durante toda a vigência contratual, de segunda a sexta-feira em horário mínimo compreendido entre 7:00 e 19:00.

1.3. Os preços contratados poderão sofrer reajustes mediante solicitação da CONTRATADA instruída com cópias das notas fiscais de compra dos combustíveis do distribuidor, antes e depois do reajuste, para comprovar o percentual a ser aplicado sobre o preço proposto.

1.3.1. A CONTRATANTE acompanhará os valores médios dos combustíveis comercializados no município de São José do Rio Preto/SP (lote 01) e Ribeirão Preto (lote 02), conforme tabela semanal da ANP – Agência Nacional do Petróleo, e, em caso de redução, solicitará à **CONTRATADA** o ajuste do valor dos combustíveis.

1.4. A CONTRATADA deverá efetuar cadastro com identificação da CONTRATANTE e descrição sucinta do veículo e placa, de acordo com relação a ser fornecida pela CONTRATANTE.

1.4.1. Somente poderão ser abastecidos os veículos que contiverem as características registradas no cadastro realizado junto à CONTRATADA.

1.5. A cada operação de abastecimento, deverá ser emitido um cupom onde conste, no mínimo, identificação do posto (nome e endereço), data e hora da transação, valor da operação, identificação do veículo (placa), identificação do condutor, leitura do hodômetro no momento do abastecimento, tipo de combustível e quantidade de litros fornecida.

1.6. A CONTRATADA deverá manter banco de dados com informações sobre os veículos, condutores, operações de abastecimento e parâmetros de controle estabelecidos para a frota.

1.7. A CONTRATADA deverá notificar a **CONTRATANTE** sempre que houver alguma operação que apresente inconsistência e/ou fuja aos parâmetros preestabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante o efetivo abastecimento dos veículos no estabelecimento da **CONTRATADA** com a emissão de comprovante contendo as informações do abastecimento, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a realização dos abastecimentos.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou na proposta comercial, devendo a **CONTRATADA** refazê-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxx reais)**, correspondente a **2.000 (dois mil) litros de gasolina comum a R\$ XXXX (xxxxxxx reais) o litro, e a 1.000 (mil) litros de etanol hidratado a R\$ XXXX (xxxxxxx reais) o litro. (lote 01)**

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxx reais)**, correspondente a **3.000 (três mil) litros de gasolina comum a R\$ XXXX (xxxxxxx reais) o litro, e a 1.000 (mil) litros de etanol hidratado a R\$ XXXX (xxxxxxx reais) o litro. (lote 02)**

3.2. A **CONTRATADA** deverá emitir quinzenalmente fatura e nota fiscal para que a liquidação seja efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva dos serviços e respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A fatura deverá indicar a relação detalhada dos abastecimentos realizados, os valores totais e parciais por tipo de combustível e a indicação de placa e quilometragem de cada veículo abastecido durante o período consolidado.

3.3. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 91 da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, c.c art. 46, II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das rubricas 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Incumbe à **CONTRATADA**:

a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade

dentro dos padrões estabelecidos;

b) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;

c) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela CONTRATANTE, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA;

e) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da CONTRATANTE;

f) prestar à CONTRATANTE, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

h) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

i) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

j) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

k) não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

l) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

- n) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços; e
- o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1. Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- b) emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e
- e) responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.2. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

8.3. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

8.5. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a CONTRATANTE ou reajustes irregulares de preços.

8.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público devidamente justificadas;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como

em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, do Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos seus arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

12.1. Conforme §4º do art. 91 da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

13.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, XX de xxxx de XXXX.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº xx.xx.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº xx.xx.976-X

De acordo com os termos do contrato:

João Victor de Freitas Velloso (OAB/SP 527.600)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ